



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

O Povo do Município de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar.

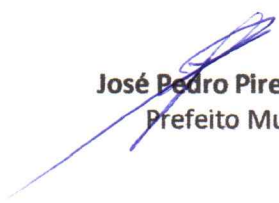
Art.1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Complementar nº 031/2018, de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - (...)

Parágrafo Único – O contribuinte deverá recolher, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida a parcelar, já monetariamente corrigida, bem como manifestar sua anuência ao parcelamento até 30 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 15 de Março de 2019.


José Pedro Pires da Rocha
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/03/2019
NO QUADRO DE AVISOS, AFIXADO
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUN. DE
BONITO DE MINAS, CONFORME LEI
ORG. MUNICIPAL - ART. 13, § 4º